



# Previndus família

REGULAMENTO DO PLANO INSTITUÍDO SETORIAL FAMÍLIA PREVINDUS

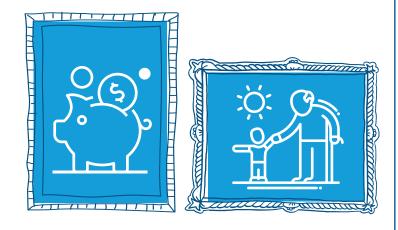
novembro 2020

# SUMÁRIO



GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	6
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS	7
Seção I - Do Instituidor	
Seção II - Dos Participantes e Assistidos	
Seção III - Dos Beneficiários	
Seção IV - Da Inscrição	
Seção V - Do Cancelamento da Inscrição	
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	10
CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13
CAPÍTULO VI - DAS CONTAS	14
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS	15
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO	<b>SL7</b>
CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS	19
Seção I - Autopatrocínio	
Seção II - Benefício Proporcional Diferido	
Seção III - Portabilidade	
Seção IV - Resgate	
Seção V - Das Disposições Comuns aos Institutos	
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23





Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de Renda Mensal previsto no Plano.

**Autopatrocínio** – Condição de Participante que mantém o valor de sua contribuição e a de Terceiros, caso cessada ou diminuída esta última.

Beneficiário – Pessoa designada pelo Participante, inscrito no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de Benefício.

Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada por período ou montante determinado conforme escolha assegurada ao Participante.

Benefício Proporcional Diferido – Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao Benefício de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente dessa opção.

Benefício Temporário – Benefício para o Participante ativo, num prazo mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses.

Conselho Deliberativo – É a instância máxima da Entidade. responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Comitê Gestor do Plano – Órgão auxiliar da Diretoria da Entidade, cuja composição e atribuição serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

Contas - Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes, do Instituidor e de Terceiros, se houver.

Conta de Benefício Concedido – Constituída pela transferência parcial ou total do Saldo de Conta do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.

Conta de Participante – Constituída de Contribuições Básica e Voluntária de Participante, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se previstas, e sujeita à variação de retorno líquido dos investimentos.

Conta de Portabilidade – Constituída de valores portados de outro plano segregada e identificada conforme a origem.

Conta de Terceiro – Constituída de Contribuições de Terceiro, conforme convênio específico celebrado com a Entidade, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se previstas, e sujeita à variação de retorno líquido dos investimentos.



Contribuição Básica de Participante – Contribuição paga por escolha do Participante, mensalmente.

Contribuição Voluntária de Participante - Contribuição facultativa paga esporadicamente pelo Participante.

Contribuição de Terceiro - Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados em caráter uniforme e não discriminatório por Terceiro. nos termos do respectivo convênio específico celebrado com a Entidade.

**Diretoria-Executiva** – Órgão executivo responsável pela administração da Entidade nos termos definidos em seu Estatuto Social.

**Entidade** – Previndus – Associação de Previdência Complementar.

**EAPC** – Entidade Aberta de Previdência Complementar.

**EFPC** – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**Extrato de Desligamento** – Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

**Instituidor** – Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Participante – Pessoa física que, nas condições deste Regulamento, seja admitida neste Plano administrado pela Entidade.

Participante Autopatrocinado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.

Participante Vinculado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento.

Portabilidade – Opção que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de Benefício, transferir os recursos financeiros acumulados neste para outro plano previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano previdenciário.

Regulamento do Plano Setorial Instituído Família Previndus ou **Regulamento** – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Resgate - Opção que faculta ao Participante o recebimento de valor total decorrente do seu desligamento do Plano ou recebimento de valor parcial sem desligamento do Plano.

Retorno Líquido dos Investimentos – Corresponde à rentabilidade líquida proveniente da aplicação financeira dos ativos, de acordo com a opção de investimento aplicável, se houver, deduzido o custeio para as despesas de administração e de controle dos investimentos.

**Saldo de Conta Total** – Soma das Contas de Participante, de Terceiros e de Portabilidade, para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos Benefícios e Institutos previstos no Plano.

**Taxa de Administração** – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

**Taxa de Carregamento** – Percentual incidente sobre o valor das contribuições aportadas ao Plano e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada pagos pelo Plano.

Terceiro – Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a Entidade, fazer contribuições em favor dos mesmos.

Termo de Opção – Documento pelo qual o Participante exerce opção por Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na data de aprovação deste regulamento pelo órgão da administração pública competente e será atualizada anualmente no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período de ianeiro a dezembro do ano anterior.





# DA FINALIDADE

### **Artigo 1**

Este Regulamento tem por finalidade instituir o
Plano Instituído Setorial Família Previndus – Plano de Benefício
de Contribuição Definida para concessão de renda, doravante
denominado Plano, para os associados e membros dos
Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas,
administrado pela PREVINDUS – Associação de Previdência
Complementar, doravante denominada PREVINDUS.

**Parágrafo único** – O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

### **Artigo 2**

O patrimônio da PREVINDUS constituído para o Plano Instituído Setorial Família Previndus será aplicado integralmente na concessão e manutenção dos Benefícios e Institutos assegurados aos seus Participantes por este Regulamento, sendo totalmente desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios administrado pela PREVINDUS, de modo a preservar sua incomunicabilidade.

**Parágrafo único** - A PREVINDUS poderá oferecer Opções de Investimentos aos seus Participantes e Assistidos para aplicação financeira dos seus recursos, conforme normatização interna aprovada pelo Conselho Deliberativo.







# **DOS MEMBROS**

### Artigo 3

São membros do Plano:

I - o(s) Instituidor(es);

II - os Participantes;

III - os Assistidos; e

IV - os Beneficiários.



# SEÇÃO I DO INSTITUIDOR

### **Artigo 4**

Considera-se Instituidor a pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

# **SEÇÃO II** DOS PARTICIPANTES **E ASSISTIDOS**

### **Artigo 5**

Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I Participante: pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor na forma da legislação vigente e que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;
- II Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

### **Artigo 6**

Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de renda prevista no Plano.

# **SEÇÃO III** DOS BENEFICIÁRIOS

### **Artigo 7**

São Beneficiários do Participante os dependentes ou pessoas por ele designadas, inscritos nos termos do Regulamento.





# SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

### **Artigo 8**

A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a Instituto a ele assegurado.

### **Artigo 9**

A inscrição é facultativa e far-se-á mediante assinatura de formulário físico ou digital disponibilizado pela Entidade.

### Parágrafo 1º

Será disponibilizado ao Participante o certificado, o Estatuto da Entidade e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.

### Parágrafo 2º

O Participante deverá, no ato de inscrição, autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente indicada, boleto bancário, cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento, conforme disponibilizado pela Previndus.

### Parágrafo 3º

O certificado deverá conter:

- I os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II os requisitos de elegibilidade; e
- III as opções de recebimento de Benefícios e Institutos.

### **Artigo 10**

O Participante poderá inscrever seus Beneficiários no ato da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário físico ou digital fornecido pela Entidade.

### Parágrafo único

O Participante poderá atualizar a qualquer momento o rol de seus Beneficiários, inclusive substituindo-o digitalmente.

# **SEÇÃO V** DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

### **Artigo 11**

Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I - requerer;

II - falecer:

III - deixar de pagar a Contribuição Básica;

IV - optar pelo instituto da Portabilidade; ou

V - optar pelo instituto do Resgate.

### Parágrafo único

Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação digital prévia que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

### **Artigo 12**

Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.





# DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS



### **Artigo 13**

O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano será atendido por contribuições dos Participantes, de Terceiros e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.

### **Artigo 14**

Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I Contribuições dos Participantes;
- II Contribuições do Instituidor, se houver;
- III Contribuições de Terceiro(s), se houver;
- Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;
- **V** Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;
- **VI** Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes; e
- VII Outras fontes previstas no plano de custeio anual.







# DAS CONTRIBUIÇÕES

### **Artigo 15**

A Contribuição Básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, observado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigida nas mesmas condições e data da Unidade Previdenciária – UP.

### **Artigo 16**

O Patrimônio do Plano será dividido em cotas e o valor inicial da cota será de R\$ 1,00 (um real), na data de início da operacionalização do plano após aprovação pela autoridade governamental competente.

### **Artigo 17**

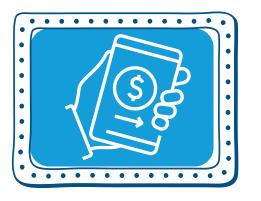
Além da Contribuição Básica faculta-se ao Participante efetuar Contribuição Voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada digitalmente, observado o valor mínimo de 20% (vinte por cento) da Unidade Previdenciária – UP.

### Parágrafo único

Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica a qualquer época do ano, mediante acesso digital disponibilizado pela Entidade.







### **Artigo 18**

O Plano poderá receber contribuição de Terceiros, seja do Instituidor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, dos empregadores em relação aos seus empregados, neste último caso de modo uniforme e não discriminatório, condicionada à prévia celebração de convênio específico com a Entidade.

### Parágrafo único

No convênio específico celebrado com a Entidade, o empregador poderá se comprometer a que suas contribuições sejam realizadas periódica e obrigatoriamente por determinado prazo, podendo ainda, nesse documento, assumir o pagamento do valor correspondente ao custeio das despesas administrativas correspondentes aos seus empregados.

### **Artigo 19**

As Contribuições Básicas para o Plano deverão ser recolhidas à Entidade mensalmente até o último dia útil do mês da respectiva competência.

### Parágrafo único

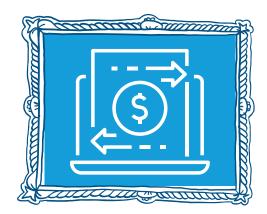
As Contribuições Básicas dos Participantes Autopatrocinados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

### **Artigo 20**

O Participante poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem incorrer no disposto no inciso III do artigo 11 deste Regulamento.

### Parágrafo único

Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante poderá compartilhar o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no artigo 21 ou em plano de custeio aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.





# DAS DESPESAS **ADMINISTRATIVAS**

### **Artigo 21**

As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II Contribuição (ões) do(s) Instituidor (es) e/ou de Terceiro(s);
- III Reembolso do(s) Instituidor (es) e/ou de Terceiro(s):
- IV Resultado de Investimentos:
- V Receitas Administrativas:
- **VI** Fundo Administrativo;
- VII Dotação Inicial;
- VIII Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes; e
- IX Outras fontes de custeio indicadas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e previstas no plano de custeio anual.

### Parágrafo 1º

A Taxa de Carregamento, se instituída, incidirá sobre a Contribuição Básica de Participante, sobre a contribuição de Terceiros, se existente, e sobre o valor da renda mensal percebida pelo Assistido, cujos percentuais serão definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

### Parágrafo 2º

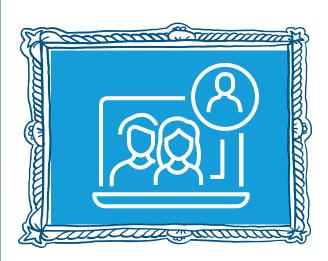
O órgão estatutário competente da Entidade definirá anualmente o percentual da Taxa de Administração, se instituída.

### Parágrafo 3º

Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da entidade deverão ser amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos e Terceiros, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, notadamente por meios eletrônicos.

### Parágrafo 4º

Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.



# DAS CONTAS

### **Artigo 22**

Os recursos previstos no Capítulo IV serão transformados em quotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Terceiros relativa ao Participante, e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

### Parágrafo 1º

A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante e do resultado líquido dos investimentos, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se existentes.

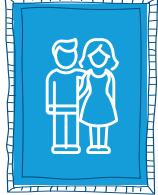
### Parágrafo 2º

A Conta de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se existentes.

### Parágrafo 3º

A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta do Participante que fez a portabilidade.





### Parágrafo 4º

A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Terceiros relativa ao Participante, e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo de Conta Total.

### Parágrafo 5º

Por ocasião da concessão de benefícios previstos neste Regulamento, os recursos existentes nas contas que compõem o Saldo de Conta Total serão integral ou parcialmente transferidos para a correspondente Conta de Benefício Concedido, conforme opção do Participante.

### Parágrafo 6º

A Entidade disponibilizará aos Participantes e aos Assistidos o acesso digital para o acompanhamento de suas contas



# DOS BENEFÍCIOS

# SEÇÃO I DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

### **Artigo 23**

O Participante que conte pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 12 (doze) meses de inscrição a este Plano poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante existente na data do requerimento.

### Parágrafo único

O Participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela previdência oficial ou por médico indicado pela Entidade poderá requerer o Benefício de Renda Mensal prevista no caput, independentemente da idade e do tempo de filiação ao plano.

### **Artigo 24**

O Benefício de Renda Mensal será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o último dia útil do mês subsequente ao de competência.

### **Artigo 25**

No momento do requerimento do Benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:

I – percentual mensal do saldo de Conta de Benefício Concedido entre 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento).

II - renda por prazo certo - calculada pela transformação do Saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.



### Parágrafo 1°

Após a concessão do Benefício, mediante requerimento escrito, o Participante poderá alterar o percentual do inciso I deste artigo ou o prazo escolhido de que trata o inciso II deste artigo, nos meses definidos pela Diretoria da Previndus, para vigorar no mês subsequente.

### Parágrafo 2°

Não havendo manifestação formal do Participante, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido.

### **Artigo 26**

Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.

### **Artigo 27**

Ocorrendo a morte do Participante ou Assistido, o Saldo de Conta Total ou o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante na forma de pagamento único.

### Parágrafo único

O pagamento único implicará na extinção de todos os direitos dos Beneficiários em relação ao Plano.

### **Artigo 28**

O Benefício de Renda Mensal se extingue com:

- I a morte do Participante Assistido;
- II o término do saldo da Conta de Benefício Concedido.

### Parágrafo único

Em caso de falecimento do Participante ou Assistido e na inexistência ou falecimento dos Beneficiários do Participante, o saldo remanescente da Conta de Benefícios Concedidos será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento pertinente, na forma de pagamento único.



# SEÇÃO II DO BENEFÍCIO TEMPORÁRIO

### **Artigo 29**

O Participante poderá requerer um Benefício Temporário, desde que conte pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, calculado sobre percentual do Saldo de Conta Total do Participante de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:

I- até 50% (cinquenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação; ou

II – até 70% (setenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir
 10 (dez) anos de acumulação.

### Parágrafo 1º

O Benefício Temporário será pago mensalmente na forma de renda por prazo certo e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

### Parágrafo 2º

A critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Benefício Concedido.

### **Artigo 30**

Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas no capítulo IV.

### Parágrafo único

A cada concessão de Benefício Temporário se iniciará novo período de acumulação para efeitos de aplicação do artigo 29.



A Entidade poderá contratar junto à sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos,

II - falecimento de Participante Ativo ou Assistido; e

contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a Entidade e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à

### Parágrafo 2º

A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da Entidade.

### Parágrafo 3º

Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à Entidade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.

### Parágrafo 4º

Observadas as disposições constantes de contrato entre a Entidade e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.

### Parágrafo 5º

O custeio da cobertura prevista no inciso III do caput deste artigo, consistirá no recolhimento pela Entidade à sociedade seguradora, na data de concessão do Benefício de Renda Mensal, de parcela da reserva de poupança do Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada.

### Parágrafo 6º

As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento da Parcela Adicional de Risco prevista neste artigo, estarão disciplinadas no contrato firmado com a sociedade seguradora:

- I em caso de inadimplência do Participante quanto às parcelas destinadas à sociedade seguradora com prazo estabelecido em contrato, o Participante terá a cobertura suspensa. A reativação estará sujeita às regras contratuais;
- II em caso da Entidade rescindir ou não renovar o contrato com a sociedade seguradora, a parcela de risco deixará de ser recolhida e consequentemente a cobertura do capital segurado será cancelada. Nesta hipótese haverá divulgação aos participantes.

### Parágrafo 7º

O contrato de seguro para cobertura decorrente de sobrevivência do assistido terá por objetivo assegurar o pagamento de renda continuada, nas condições contratadas, após o término do pagamento do benefício pela EFPC.

### **Artigo 32**

As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do caput do artigo 31 serão adicionadas à Conta de Benefício Concedido para concessão do Benefício de Renda Mensal ou na forma de pagamento único, a escolha do Participante inválido ou dos Beneficiários do Participante falecido.

### **Artigo 33**

As indenizações recebidas pela Entidade em decorrência da cobertura prevista no inciso III do caput do artigo 31 serão convertidas em renda mensal nas condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da Entidade limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro.





# DOS INSTITUTOS LEGAIS

# Seção I

# Autopatrocínio

### **Artigo 34**

É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.

### Parágrafo 1º

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

### Parágrafo 2º

É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de sua Contribuição Básica, mediante requerimento formalizado física ou digitalmente, quando da formalização da opção pelo Autopatrocínio, e a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 17.

### **Artigo 35**

Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus aos Benefícios e Institutos assegurados pelo Plano.

# Seção II

# Benefício Proporcional Diferido

### **Artigo 36**

O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

### Parágrafo único

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

### **Artigo 37**

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Terceiros, se houver.

### Parágrafo 1º

O Participante Vinculado poderá compartilhar o custeio das despesas administrativas nos termos do artigo 21.

### Parágrafo 2º

Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias.

# Seção III

# Portabilidade

### **Artigo 38**

O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente.

### Parágrafo único

A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

### **Artigo 39**

O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir diretamente o Saldo de Conta Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

### Parágrafo único

O Saldo de Conta Total será apurado de acordo com o retorno líquido dos investimentos disponível na data da transferência.

### **Artigo 40**

A opção pela Portabilidade se efetivará com sua formalização pelo Participante, física ou digitalmente, no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

### Parágrafo 1º

A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

### Parágrafo 2º

Os recursos portados do Participante recebidos no Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova Portabilidade.

### **Artigo 41**

A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de Portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, e vice-versa.

### **Artigo 42**

Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante, pelo Instituidor ou Terceiro, quando for o caso.

# Seção IV

# Resgate

### **Artigo 43**

O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.

### Parágrafo 1º

Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição no plano.

### Parágrafo 2º

O Participante poderá resgatar até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das suas contribuições básicas vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência prevista no parágrafo 1º do artigo 43.

### Parágrafo 3º

O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento das parcelas aportadas por pessoa jurídica às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.

### Parágrafo 4º

Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do artigo 43 será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.

### Artigo 44

O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total

### Parágrafo 1º

Observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do artigo 43, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:

I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade abertas ou entidade fechadas de previdência complementar.

II – valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como as Contribuições Voluntárias de Participante.

### Parágrafo 2º

Os valores que compõem o Saldo de Conta Total do Participante, decorrentes das contribuições básicas, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do artigo 43.

### **Artigo 45**

O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente.

### Parágrafo único

O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.

# Seção V Das disposições comuns aos Institutos

### **Artigo 46**

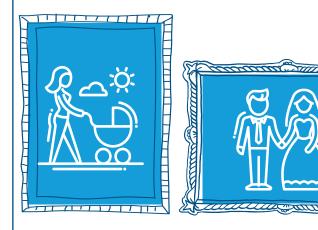
Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor o Extrato de Desligamento para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pela Entidade da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

### **Artigo 47**

No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de Desligamento de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

### Parágrafo único

Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate.



# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 48

Sem prejuízo de outras informações cuja divulgação esteja prevista na legislação vigente, a Entidade disponibilizará, em meio digital, aos Participantes um extrato contendo as informações desse período, conforme o caso:

I - valor das contribuições básicas e voluntárias do Participante;

II - saldo da Conta de Participante;

III - valor das contribuições de Terceiros;

IV - saldo da Conta de Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, conforme a constituição;

V - valores recebidos em nome do Participante, a título de Portabilidade:

VI - valores do capital segurado em caso de sinistro de morte ou invalidez, se houver contrato com sociedade seguradora;

**VII** - retorno líquido dos investimentos.

### **Artigo 49**

Para fins de elegibilidade aos Benefícios do Plano e aos Institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como Autopatrocinado ou Vinculado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano.

### **Artigo 50**

Verificado erro no valor do Benefício de Renda Mensal a Entidade fará revisão do Beneficio por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e a forma de pagamento escolhida.



### Parágrafo único

Sendo o saldo de conta insuficiente, os valores pagos indevidamente serão cobrados administrativamente ou judicialmente, caso não sejam devolvidos no prazo indicado na cobrança.



### **Artigo 51**

Para o recebimento do Benefício de Renda Mensal ou para gualguer outra forma de recebimento de recursos prevista, o Participante, seus Beneficiários ou herdeiros deverão indicar conta corrente. comprovando a titularidade do destinatário.

### **Artigo 52**

Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for ou se tornar incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o Benefício de Renda Mensal será pago ao seu representante legal.

### **Artigo 53**

É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos Benefícios previstos neste Regulamento.

### **Artigo 54**

Na hipótese de o Participante, o Assistido ou o Beneficiário estar sendo representado por procurador, tutor, curador ou guardião, poderá ser exigida pela Entidade, anualmente, a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela, da curatela ou do termo de guarda, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.

### **Artigo 55**

Os recursos remanescentes verificados na Conta de Participante, na Conta de Portabilidade, na Conta de Terceiros e na Conta de Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, terão sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observados critérios uniformes e não discriminatórios.

### **Artigo 56**

Sem prejuízo dos benefícios prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resquardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

### **Artigo 57**

Caso o IPCA-IBGE seja extinto, será utilizado outro índice substitutivo que a legislação vier a estabelecer e, na falta deste, outro índice cuja composição seja a mais similar possível a do IPCA-IBGE, mediante autorização do Conselho Deliberativo da Previndus e aprovação do órgão governamental competente.

### Parágrafo único

Justificadamente, mediante autorização do Conselho Deliberativo da Previndus, anualmente, poderá ser adotado outro critério de correção para a UP. Este critério considerará a aplicação de índice econômico a ser implementado a partir do mês de janeiro do exercício seguinte ao de sua aprovação, precedido de ampla divulgação aos Participantes.

### **Artigo 58**

Todos os documentos e formulários poderão ser disponibilizados pela Entidade em meio físico e/ou digital.

### Artigo 59

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

### **Artigo 60**

Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.

Texto aprovado pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar pela Portaria nº 858, de 10/12/2020, com vigência a partir de 15/12/2020, data da publicação no DOU – Diário Oficial da União.



